

**Representação 03/2018**

**Representados: Anderson Tasca e Bulldogs Futebol Americano**

**I - Relatório:**

A Procuradoria da Comissão Disciplinar ofereceu denúncia contra Anderson Tasca e Bulldogs Futebol Americano porque no dia 10/03/2018 em virtude da partida realizada, o primeiro representado, na condição de Delegado do evento não apresentou a súmula no prazo legal. Por este fato, subsidiariamente, há responsabilidade da equipe. Postulou liminarmente a apresentação do documento, tendo sido deferido o pleito. Ainda que não obedecido o prazo estipulado pela decisão, a súmula foi enviada. Ambos representados deixaram transcorrer *in albis* o prazo para defesa. Remetido o fato à apreciação pelo Conselho de Equipes, todos votaram a favor da representação. Sinteticamente, é a situação dos autos.

**II - Mérito:**

Acolhida a denúncia pelo Conselho de Equipes, a procedência da demanda é impositiva. Aliás, o fato de não entregar a documentação no prazo estabelecido está devidamente demonstrado, seja pela manifestação do Sr. Procurador - que diz ter recebido tardiamente - seja pela própria ausência de defesa nesse sentido.

Ressalte-se que o direito de defesa oportunizado às equipes deve ser utilizado. É a oportunidade de justificar, argumentar e solicitar diligências a fim de que ao menos se entenda o motivo do atraso na entrega da documentação.

De toda forma, a representação foi correta ao analisar o caráter não profissional do Futebol Americano e a ausência de qualquer infração nos últimos doze meses do Sr. Anderson Tasca, sendo adequada a suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão. Além disso, é evidente a responsabilidade subsidiária da equipe Bulldogs Futebol Americano no evento, já que ao fim e ao cabo é organizadora do evento. Entendo, pois, que a penalidade de advertência é a correta para o caso em comento.

**III - Dispositivo:**

Ante o exposto, acolho a representação, na íntegra, para o fim de **(a)** aplicar a **suspensão** do Sr. ANDERSON TASCA pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta decisão e, **(b)** aplicar a penalidade de **advertência** a BULLDOGS FUTEBOL AMERICANO.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 26 de março de 2018.

Carlos Ernesto Fleck

OAB/RS 57.627

Relator.